



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DED**  
**Nº 01/2024**

<b>1. UNIDADE REQUISITANTE</b>	
<b>Setor/Departamento:</b> Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas	
<b>Responsável pela demanda:</b> Luis Cláudio Tamborim Júnior	<b>Matrícula:</b> 50104
<b>E-mail:</b> semagricdrta@gmail.com	<b>Telefone:</b> (69) 3901-2876

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO (inciso I, art. 8º do Decreto Municipal nº 18.892/2023)**

**2.1. Justificativa da Contratação**

A agricultura familiar no estado de Rondônia e especialmente no Município de Porto Velho é responsável por mais de 85% da produção de milho, feijão, mandioca, café, frutíferas, olerícolas e de espécies perenes como pimenta-do-reino e palmáceas. Das mais de 10 mil propriedades rurais existentes no Município, cerca de 90% dessas possuem área inferior a 240 hectares e são exploradas por agricultores familiares, sendo responsáveis por cerca de 70% das ocupações e empregos gerados no campo. Atualmente, os produtores estão conscientes da necessidade do melhor aproveitamento das áreas produtivas, pelo aumento da produtividade e pela produção em harmonia com o meio ambiente e economicamente viável. Diante disso, para se obter um melhor aproveitamento das áreas degradadas e para que essas áreas se tornem produtivas, se faz necessário a utilização de máquinas e implementos específicos destinadas ao preparo inicial do solo, tratos culturais e aplicação de defensivos. Segundo o novo Código Florestal, Lei nº. 12.651/2012, o aproveitamento das áreas encapoeiradas devem ser realizados pelos pequenos produtores com a finalidade de diminuir a supressão da vegetação nativa, para isso, é necessário a utilização de máquinas e equipamentos que proporcionem essa tarefa de modo eficaz e contínuo. Convém salientar, que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAGRIC), possui suas ações de fomento voltadas principalmente para a agricultura familiar. Essas famílias de produtores estão localizadas em todos os Distritos, sendo sua maior concentração no entorno de Porto Velho, área ribeirinha, Jaci Paraná, Extrema, Nova Califórnia, União Bandeirantes e Rio Pardo.

Nessas áreas, permite-se a exploração de agropecuária, principalmente nas propriedades rurais inseridas na Subzona 1.2, caracterizada como Áreas de usos agropecuários, agroflorestais e florestais e descrita segundo o Zoneamento Socioeconômico Ecológico como “Zonas de ocupação da terra para diferentes usos, principalmente agropecuários, com graus variáveis de ocupação e de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

vulnerabilidade ambiental, que caracterizam diferentes subzonas. Como diretriz geral, deve ser estimulado o desenvolvimento das atividades primárias em áreas já desmatadas ou antropizadas, com práticas adequadas e manejo no uso dos recursos naturais, especialmente o solo, de forma a maximizar os custos de oportunidade representados pelo valor da floresta...”

A SEMAGRIC, para diminuir essa supressão e aumentar o aproveitamento das áreas encapoeiradas, vem atuando em projetos voltados para a mandiocultura, cafeicultura, lavoura cacaueteira, fruticulturas, inhame e apicultura. Sendo, o Município de Porto Velho, o maior produtor de mandioca do estado, de banana, arroz e gado de corte, tendo ainda uma relevante produção de suínos, açaí e pupunha.

De modo que, no geral, o investimento realizado com a aquisição do trator agrícola em questão é perfeitamente viável e até insuficiente para atender a demanda existente, tendo em vista, as mais de 10.000 pequenas propriedades rurais que necessitam da recuperação das áreas degradadas, que são de aproximadamente 5.000 hectares.

## 2.2. Justificativa do Quantitativo:

Considerando a celebração do Convênio 909859-2021, o Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas (DDAAA) da Secretaria de Agricultura (SEMAGRIC) realizou um levantamento detalhado da demanda que poderia ser atendida pelo referido setor. Após a análise identificou-se que há uma necessidade significativa de equipamentos agrícolas especificamente um trator agrícola, que será essencial para fomentar a economia municipal. Com o objetivo de fomentar a economia Local, e melhor a capacidade produtiva das associações através de um processo justo e transparente de chamamento público.

Item	Catmat/c atser	Especificação	Unidade	Quantidade
52	455702	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar condicionado e potência mínima de 80 CV.	Unid.	01

### Tipo do Objeto:

- Serviço não continuado;  
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;  
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;  
 Material de consumo/higiene/limpeza; ou  
 Material permanente/equipamento.

### Forma de contratação pretendida:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- ( ) Concorrência;  
( ) Pregão Eletrônico Próprio;  
( x ) Pregão (Adesão a Ata de Registro de Preços);  
ou ( ) Dispensa/Inexigibilidade.

**4. QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA/CONTRATADA (inciso III, do art. 8º do Decreto Municipal nº 18.892/2023)**

MEMÓRIA DE CÁLCULO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar condicionado e potência mínima de 80 CV.	01	R\$ 226.000,00	R\$ 226.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 226.000,00</b>	

**5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Valor estimado em R\$ 226.000,00

**5.2.** P.A.: 15.01.20.608.034.02.641 – Promover o Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar

**5.3.** Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Fonte 1700 1500

**5.4.** No preço deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação do serviço. Desta forma, as cotações de preços devem ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, qual seja o Departamento de Cotação de Preços, ligado a Superintendência Municipal de Licitações – SML, conforme preceitua a Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, publicada no DOM Nº 5.567 de 01 de novembro de 2017, para que reste evidenciado a vantajosidade econômica na referida aquisição.

**6. INDICAÇÃO DA DATA DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO (inciso V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 18.892/2023)**

**6.1.** Em atendimento ao inciso V, Art. 8º do Decreto Municipal nº 18.8932/2023 os prazos estimados para realização da aquisição/contratação estão conforme abaixo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

O prazo estimativo para instrução do processo administrativo pela unidade demandante até 60 dias, e 60 dias para entrega dos bens.

**7. GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO (inciso VI, do art. 8º do Decreto Municipal nº 18.892/2023)**

**7.1.** Pela metodologia aplicada por essa SEMAGRIC, trata-se de aquisição com prioridade **urgente**, pois o período de plantio e correção do solo e preferivelmente no segundo semestre

**8. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PARA SUA EXECUÇÃO (inciso VII, do art. 8º do Decreto Municipal nº 18.892/2023)**

**8.1.** Forma de Fornecimento/Recebimento: O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

**8.2.** Provisoriamente: No prazo de 01 (um) dia para o ato da entrega, para posterior verificação da conformidade da aquisição realizada, com as especificações deste, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório

**8.3.** Recebimento definitivo: No prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da compatibilidade das especificações das aquisições mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

**9. NOME DO SETOR/DEPARTAMENTO REQUISITANTE inciso VIII, do art. 8º do Decreto Municipal nº 18.892/2023)**

**9.1.** Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas

**9.2.** Luis Cláudio Tamborim Júnior

**10. INFORMAR SE O OBJETO A SER ADQUIRIDO SE REFERE A BEM E SERVIÇO COMUM**

**10.1.** A referida contratação é considerada bens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Essa justificativa se encontra com devido amparo legal, nos termos da legislação vigente. Conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Declaro que os servidores identificados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Submeto o Documento de Formalização da Demanda – DFD para avaliação e deliberação sobre a pertinência da demanda e providências necessárias para a aquisição/contratação.

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário para ciência e autorização de abertura de processo.

Porto Velho/RO, 19 de junho de 2024.

Luís C. Tamborim Jr.

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas



Assinado por **Luis Claudio Tamborim Júnior** - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas - Em:  
06/08/2024, 11:14:21